

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 326/XII/1ª (PSD)

Recomenda ao Governo que avalie a adequação das medidas restritivas no acesso à prática desportiva e desenvolvimento da atividade agrícola em áreas protegidas

I - Exposição de motivos

Os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas têm o objetivo, entre outros, de contribuir para o desenvolvimento sustentável das zonas assim classificadas, nas suas diversas componentes, visando dotá-las de um instrumento de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando os tipos de usos do solo, de forma a garantir a manutenção e conservação da biodiversidade e a valorização das características do património paisagístico.

A valorização e a proteção do património natural significam a proteção e valorização de bens de uso comum. Os bens e serviços fornecidos pelos ecossistemas naturais não têm um preço, mas têm um efeito sobre o bem-estar geral. Neste sentido, tem-se desenvolvido uma diversidade de estratégias para tentar associar um valor económico aos mesmos. Trata-se de uma função complexa e integradora, sendo essencial envolver todos os agentes.

Na verdade, os agentes económicos têm um papel fundamental na proteção dos ecossistemas, sendo necessário compatibilizar as atividades económicas com a salvaguarda de valores ambientais e, sempre que possível, conseguir mesmo que o ambiente seja uma componente valorizadora da própria atividade económica.



Grupo Parlamentar

A multifuncionalidade da agricultura faz desta atividade uma aliada na proteção do ambiente e dos ecossistemas. A função do agricultor ultrapassa a mera produção de alimentos, contribuindo para a preservação dos ecossistemas, assegurando a biodiversidade do espaço rural e a preservação de espécies autóctones vegetais e animais. Aliás, a manutenção de sistemas de agricultura extensiva em zonas de elevado interesse ecológico permite que o território mantenha uma vivência própria, contrariando o abandono das terras e, consequentemente, do território e do espaço. Esta consciencialização tem permitido a existência de apoios financeiros, por via da política agrícola comum, a sistemas de produção sujeitos a condicionalismos específicos, no sentido de maximizar a preservação do ecossistema.

No entanto, algumas das condicionantes existentes nestas zonas têm dificultado a manutenção da atividade agrícola, colocando-a em risco, com consequências que serão potencialmente prejudiciais à biodiversidade e ao equilíbrio do ecossistema.

O GP/PSD, reconhecendo o sector primário como estruturante para a economia portuguesa, entende como necessária a revisão de alguns critérios a aplicar às atividades relacionadas com este sector em zonas protegidas, com o objetivo de promover a agricultura extensiva em áreas protegidas.

Por outro lado, na vertente turística, é importante atingir um equilíbrio entre a visitação do território e o não comprometimento dos valores a proteger, pois a própria atividade necessita deles para oferecer um produto único e de qualidade, baseado nos valores naturais e culturais.

Sabendo-se igualmente que, ao nível da prática de atividade física e desportiva, Portugal ainda apresenta valores inferiores aos de vários países europeus, deveria ser ponderada a



Grupo Parlamentar

possibilidade de, com um enquadramento adequado, ajustar as restrições à realização de atividades desportivas de natureza e de aventura nas zonas protegidas.

As áreas protegidas estão divididas em zonas de diferente sensibilidade ambiental, com diferentes estatutos de proteção, existindo condicionantes ao seu uso e visitação em função dos valores naturais presentes. Neste particular, as Zonas de Proteção Total, pela sua excecional relevância, são de acesso condicionado, em função do tipo de atividade e do número de participantes, como medida de minimização dos impactes e garantia da integridade dos ecossistemas e valores naturais aí existentes.

O ICNB tem, ao longo dos anos, feito um esforço de investimento na marcação e sinalização de percursos pedestres nas Áreas Protegidas, e isso é um sinal claro de que se pretende promover a visitação destes espaços naturais. No entanto, e levando em linha de conta a excecionalidade dos valores neles presentes, há que acautelar as pressões sobre os locais mais frágeis, e daí a necessidade de se controlar a carga exercida sobre os mesmos.

Com este objetivo, tornou-se essencial a prévia avaliação do ICNB sobre o número de pessoas e o tipo de atividades previstas em cada momento nestas zonas. É neste contexto que se enquadra a necessidade de parecer prévio deste organismo, sendo que, de qualquer modo a visitação promovida através de empresas de turismo de natureza, devidamente reconhecidas pelo ICNB e registadas no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, no Turismo de Portugal, não implica o pagamento de qualquer valor. De facto, estas entidades são parceiros privilegiados da conservação da natureza.

Assim, dever-se-á procurar encontrar um equilíbrio entre a adequada proteção da natureza e a sua fruição moderada e compatível pelas pessoas, mantendo restrições através da moderação no acesso, em especial às zonas mais sensíveis.

II - Recomendações:

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 156º da CRP e da alínea b), do nº. 1, do art. 4º, do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo o seguinte:

1 – Reveja e simplifique os procedimentos administrativos exigidos a residentes e a agricultores, cuja atividade esteja inserida dentro de zonas protegidas.

2 – Promova uma clarificação do sistema de atribuição de licenciamento a clubes desportivos e recreativos pelo ICNB, relativamente aos quais devem recair alguns benefícios mas também obrigações especiais de utilização, promoção, proteção e conservação das áreas protegidas aos quais têm acesso.

3 – Avalie os resultados da aplicação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de março, que regula as taxas de acesso aos parques naturais atualmente em vigor, procurando adaptá-la e melhorá-la, nomeadamente, nos prazos de antecedência para pedidos de acesso, adequação do valor das taxas cobradas à dimensão, número de visitantes e respetivos impactos causados pelos mesmos nas áreas protegidas percorridas.

4 – Pondere a criação de um banco de voluntariado nas áreas protegidas destinado a colaborar com os vigilantes da natureza nas operações de proteção e conservação dos parques e na sensibilização ambiental, que poderiam beneficiar de uma licença anual para atividades nas áreas protegidas, equiparando-os às entidades inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).



Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de Maio de 2012

Os Deputados do GP/PSD